

TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS NO ESTADO DO AMAZONAS E OS ENTRAVES PARA O RECONHECIMENTO DA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO DO BAUANA

Patrícia Torme de Oliveira

Mestre em Ciências Humanas pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade do Estado do Amazonas – PPGICH/UEA; Pós-graduada em Ciências Humanas e Licenciada em Educação Física pela PUC-RS; Membro do Núcleo de Pesquisa de Estudos Amazônicos, NUPEAM-UEA.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5584-1999>
E-mail: patriciacancio@hotmail.com

Betânia de Assis Reis Matta

Mestre em Ciências Humanas pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade do Estado do Amazonas – PPGICH/UEA; Especialista em criança e adolescente em situação de risco social pela UNIFRA/RS; Especialista em Gestão Pública pela UEA; Membro do Núcleo de Pesquisa de Estudos Amazônicos, NUPEAM-UEA.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5584-1999>
E-mail: betaniamatta@hotmail.com

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar os entraves referentes aos processos de reconhecimento/titulação de territórios quilombolas no Amazonas. Atualmente o estado tem reconhecidas oficialmente oito comunidades quilombolas, garantindo a esses grupos o direito de preservar suas identidades étnicas herdadas de seus antepassados de matrizes africanas. Nesta perspectiva, apresentamos os primeiros encaminhamentos da Comunidade São Francisco do Rio Bauana, para os processos de reconhecimento/titulação do território enquanto comunidade remanescente de quilombo. A referida comunidade está localizada no entorno da Floresta Nacional de Tefé, no Médio Solimões/AM, sob a jurisdição do município de Alvarães. A partir dos dados das comunidades já reconhecidas, bem como os primeiros apontamentos da comunidade São Francisco do Bauana, foi possível evidenciar como os processos de delimitação, demarcação e titulação de terras quilombolas são burocraticamente lentos, procrastinando-se a efetivação do reconhecimento jurídico-formal daquele território, corroborando com os impasses. Nesta direção, a metodologia adotada para esta pesquisa se alicerça em um robusto material bibliográfico, dados e documentos digitais disponíveis nas páginas oficiais da Fundação Cultural Palmares e do INCRA, além dos relatos orais dos moradores da Comunidade São Francisco do Rio Bauana.

Palavras-chave: Comunidade rural negra; Quilombo; Territorialidade.

Abstract: This article aims to analyze the obstacles related to the recognition/titling of quilombola territories in the Amazon. Currently, the state has officially recognized eight quilombola communities, guaranteeing these groups the right to preserve their ethnic identities inherited from their ancestors of African origins. In this perspective, this study presents the first referrals of the São Francisco do Rio Bauana Community, for the processes of recognition/titling of the territory as a remaining quilombo community. This community is located in the surroundings of the Tefé National Forest, in the Médio Solimões/AM, under the jurisdiction of the municipality of Alvarães. Based on data from recognized communities, as the first notes of the São Francisco do Bauna community. It was possible to show how the processes of delimitation, demarcation and titling of quilombola lands are bureaucratically slow, procrastinating the implementation of legal-formal recognition of that territory, ratifying impasses. In this way, the methodology adopted for this research is based on a robust bibliographic material, data and digital documents available on the official pages of Fundação Cultural Palmares and INCRA, in addition to the oral reports of residences of the São Francisco do Rio Bauana Community.

Keywords: Black rural community; Quilombola; Territorialities.

INTRODUÇÃO

A propósito do processo de construção dos territórios tradicionalmente ocupados, de ordenamento agrário e dos aspectos específicos da cultura, seja material ou imaterial, Gomes (2015) enfatiza que as comunidades de fugitivos do período que remonta a escravidão, geraram histórias profundas, apoiadas no uso e manuseio coletivo da terra. Na contemporaneidade, os processos de desenvolvimento das comunidades negras são extremamente complexos, considerando desde a questão identitária até a luta dos movimentos organizativos pelo exercício pleno da cidadania face à garantia de direitos étnicos que se voltam para o reconhecimento oficial dos quilombos ou de território quilombola.

Para Almeida (2010), o direito denominado “quilombola” surge no período de redemocratização do Brasil como um dos condutores representativos de grupos sociais, até então silenciados no contexto político nacional. De acordo com o mesmo autor, essa forma político-organizativa eclodiu como reivindicação de grupos que, até aquele momento, invisibilizados, tinham pouco poder de mobilização. É importante frisar que, após duas décadas de governos militares, essa era uma realidade comum a muitos grupos sociais contrários ao regime. O que não significa estarem

forjados ou ancorados em premissas infundadas. Se assim o fosse, se estaria desconsiderando todos os fundamentos que instituem o social, e os próprios Estados-Nação visto que eles não teriam qualquer base de sustentação como organizações humanas criadas com autênticos propósitos políticos e sociais.

Nas últimas décadas, o conceito e o termo quilombo tem sido tema de muitas discussões, com a finalidade e o compromisso de facultar aos descendentes quilombolas a propriedade dos territórios, assegurando-lhes o direito de pertencimento e permanência nas terras tradicionalmente ocupadas. Tais discussões contribuem para ampliar e aprofundar as reflexões acerca da problemática, suscitando soluções a questões que se relacionam com a regulação de territórios quilombolas, fundada nos princípios da política de territorialidade. Trata-se de um vasto universo étnico, a respeito do qual, atualmente, há inúmeras designações interpretativas acerca de quilombo, vistas sob o prisma de quilombo contemporâneo, quilombo moderno, comunidade negra, terra de preto, comunidade afrodescendente, bairro rural negro, terra de santo, comunidade rural negra, comunidade remanescente de quilombo, além de outros¹ (AMARAL, 2005).

A partir destas configurações, também é possível afirmar que no estado do Amazonas, cada área e grupo reconhecido, ou em processo de reconhecimento, representa uma trajetória de organização política, fundada a partir das circunstâncias históricas, via de regra, dos processos que vão desde os refúgios de escravizados aos agrupamentos de ex-escravizados, bem como da migração de remanescentes de quilombos vindos de outras regiões, principalmente no período da extração da borracha. Estudos informam terem esses quilombos se fixado em áreas urbanas e rurais com traços próprios no que tange a organização e lugar social, consolidados através de lutas, de definição de espaços conquistados, de formação de lideranças, de interlocuções e de mediações politicamente construídas.

As comunidades negras no Amazonas - situadas em áreas rurais, urbanas e/ou periféricas - tem lutado nos últimos anos pelo reconhecimento

¹Maristela Andrade (2003, p. 38) ao apresentar a discussão De Pretos, Negros, Quilombos e Quilombolas, classifica as denominações que aparecem com mais frequência em documentos consultados indicativos de áreas para intervenção oficial, a exemplo de: “povoados com características negras, quilombos, comunidades negras, comunidades negras rurais, comunidades negras rurais quilombolas, territórios afro-descendentes, população afro-descendente, comunidades afro-descendentes, comunidades negras rurais de territórios afro-descendentes”.

da identidade étnica, articulando aos direitos territoriais e sob a designação oficial de *comunidades remanescentes de quilombos*, doravante aos direitos assegurados pelo artigo 68, do ADCT², contemplado na Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, analisando os dados difundidos através da página oficial da Fundação Palmares³, hoje, no estado do Amazonas, observamos a existência de oito⁴ comunidades quilombolas reconhecidas e oficialmente certificadas. Todavia, ainda lhe faltam a titulação das terras, cujo cumprimento operacional desta ação é de competência legal do Instituto de Colonização e Reforma Agrária-INCRA⁵.

A deliberação dos processos de titulações de terras, no que se refere aos procedimentos da regularização dos territórios quilombolas – tendo por base os marcos legais auferidos pela Constituição de 1988 – seguem uma via paralela à certificação, resultando num processo lento e com uma série de incongruências processuais, configurando uma prática segregacionista que dificulta acesso aos direitos e, conseqüentemente, isto tem acirrado o perfil da desigualdade social brasileira.

A primeira comunidade quilombola reconhecida pela Fundação Palmares no estado do Amazonas foi a do Tambor, localizada entre os municípios de Barcelos/Novo Airão, certificação esta obtida em 2006. Posteriormente, as comunidades de Boa Fé, Itaquara, São Pedro, Trindade e Tereza do Matupiri foram igualmente reconhecidas no município de Barreirinha em 2013, e, respectivamente, a comunidade do Barranco em Manaus e Sagrado Coração de Jesus do Lago de Serpa em Itacoatiara no ano de 2014. Ainda de acordo com os relatórios da Fundação Palmares, a comunidade de São José, na cidade de Careiro, desde 2015 encontra-se com a

² Cf. CF/88 no Art. 68 do ADCT: “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

³ A Fundação Cultural Palmares é a representação no Estado brasileiro, que, por força da Lei nº 7668, tem como missão a promoção e preservação da cultura negra e afro-brasileira. Disponível em: <https://www.palmares.gov.br>. Acesso: 08/04/2022.

⁴ Salientamos que na literatura consultada no decorrer do trabalho ainda que os dados oficiais apontem para existência de oito comunidades, alguns autores consideram a existência de nove comunidades, pois, o deslocamento de parte dos moradores da comunidade do Tambor para a Zona Urbana da cidade de Novo Airão, pressupõe a constituição de um quilombo urbano, onde inclusive integra-se a Associação de moradores remanescentes de quilombo da Comunidade do Tambor.

⁵ De acordo com o Decreto o 4.887 de 20 de novembro 2003 fica a cargo do INCRA – Instituto de Colonização e Reforma Agrária – a incumbência de executar o que estabelece o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Brasileira de 1988.

tramitação do processo no aguardo de documentos suplementares aos já existentes para avançar em direção a certificação.

Apontamos, também, para a existência de outra comunidade no estado do Amazonas que está se encaminhando para ingressar com o processo de reconhecimento. A comunidade em questão localiza-se na área do Médio Solimões, imediações do entorno da Floresta Nacional de Tefé (FLONA), conhecida na região como comunidade de São Francisco do rio Bauana. A propósito da reivindicação relativa ao processo de reconhecimento, é importante frisar que tal iniciativa partiu dos próprios moradores da comunidade. Assim, conscientes de sua ancestralidade negra, os agentes sociais postulam a certificação e a titulação do território para salvaguardar sua cultura e autonomia fundada no princípio da preservação das várias formas de existência e produção material, a exemplo da utilização dos recursos naturais a que historicamente tiveram acesso ao longo de sua permanência nesse território tradicionalmente ocupado.

Oliveira e Rapozo (2021) descrevem as primeiras ações da comunidade na busca pelo reconhecimento de território quilombola, sobretudo no que diz respeito ao autorreconhecimento de uma identidade coletiva por parte dos comunitários, que se autodefinem como descendentes de ex-escravizados originários das regiões norte e nordeste do país, que migraram para a referida localidade motivados pelo trabalho na extração da borracha. Ainda de acordo com os autores, trata-se da primeira comunidade a iniciar o processo para reconhecimento de território quilombola nessa região do Amazonas. Desse modo, representando um campo de pesquisa promissor no que tange à luta que se inicia com a autodefinição de quilombola, fomentam-se conhecimentos científicos que visam ampliar as discussões e a compreensão do processo de regularização de territórios quilombolas e, assim, estender a promissora construção desse conhecimento para outras comunidades do Amazonas.

Com base nos argumentos expostos, e considerando a importância inquestionável das lutas de comunidades quilombolas para garantir os seus direitos já formalmente postos na Constituição Federal de 1988 versaremos, nesse trabalho, acerca dos entraves e obstáculos que incidem sobre a procrastinação institucional quanto à efetivação da titulação fundiária do território. Para tanto, os caminhos metodológicos utilizados nesta pesquisa centraram-se no levantamento bibliográfico, nos documentos relativos ao marco normativo que ampara os direitos das comunidades quilombolas, bem como nos relatos orais dos moradores da comunidade do Rio Bauana. As fontes teóricas basilares que alicerçaram este trabalho foram Almeida (2002, 2010, 2011), Amaral (2003, 2005), Farias Júnior (2011, 2013), Gomes (1996,

2015, 2017) e O'dwyer (2002). Para melhor compreensão, a estruturação acerca desse repertório interpretativo, procedeu-se na sistematização dos seguintes subitens: o reconhecimento das comunidades quilombolas: confluências entre território e identidade étnica; território quilombola no Amazonas: os processos de lutas e resistências como estratégia do reconhecimento da ancestralidade e da titulação fundiária; mobilizações para iniciar o processo de reconhecimento quilombola na Comunidade São Francisco do Rio Bauana.

O Reconhecimento das Comunidades Quilombolas: CONFLUÊNCIAS ENTRE TERRITÓRIO E IDENTIDADE ÉTNICA

A organização político-social do Brasil tem como referência histórica a construção de grupos culturalmente diferenciados, os quais se distinguem entre si por signos de identidades singulares. Nesse sentido, se destaca o dispositivo elencado no Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais:

Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por: I – [...]: Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Com base na citação, considera-se que território e identidades estão interligados num processo de confluência. Nesse sentido, evidenciamos a importância de compreendermos o contexto histórico-cultural e geográfico em que o território é formado, visto que os processos de territorialização, de dominação e de apropriação do espaço, modificam-se ao longo do tempo e, em face das relações ali estabelecidas, criam, (re)criam e transmitem a identidade quilombola, haja vista que esse espaço social não se constitui à base da neutralidade, e sim por via da dinâmica estabelecida nos processos de vida real dos sujeitos e de grupos organizativos.

Conforme o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (2017), a identidade dos quilombos é constituída de forma individual, fato que decorre da autoconsciência étnico-social do sujeito com perspectivas de interação coletiva, porque necessita do consentimento do grupo social ao qual se integra para a afirmação de sua identidade étnica.

De acordo com O'dwyer (2002), a base da identidade étnica dos quilombos não só é fundamental, como extremamente necessária para a afirmação de seu pertencimento territorial. Nesta linha de perspectiva da identidade étnica, Baldo (2021, p. 20) afirma que “os territórios quilombolas são as regiões histórico-produtivas secularmente/tradicionalmente utilizadas pelas comunidades negras, as quais são cultivadas por seus preceitos de auto atribuição étnica e espacial”. Logo, podemos deduzir que os territórios quilombolas são constituídos pela afirmação das identidades e territorialidade destes grupos. Trata-se de práticas que, contrárias às formas de continuidade de suas heranças, na atualidade, estas são ampliadas e ressignificadas no contexto histórico-cultural de auto atribuição e que incidem sobre a dinâmica das atividades produtivas de ordenamento autônomo, baseado no trabalho de cooperação familiar.

As comunidades quilombolas afirmam sua etnicidade e pertencimento territorial com o objetivo de garantir seus espaços de vida. Mas, logicamente os territórios tradicionais destes grupos étnicos também são reproduzidos pela materialidade e imaterialidade contidas nas práticas comuns e coletivas desempenhadas cotidianamente. Portanto, diante destas constatações, a territorialidade consiste em um conceito central na análise social das populações negras, além de ser indispensável para o estudo do espaço-temporal de seus territórios comunais.

Na garantia dos direitos conquistados e corroborando com a confluência entre as categorias de identidades étnicas e território das comunidades quilombolas a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT, que: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (BRASIL, 1988).

Enquanto possuidoras de uma identidade cultural e, a partir do uso comum do território étnico-tradicional, essas comunidades têm como prerrogativa o direito ao reconhecimento e titularização fundiária, em que o Estado, sob a prerrogativa de garantidor dos direitos do cidadão, tem por dever reconhecer os dispositivos legais que garantem tais direitos sobre os territórios tradicionalmente ocupados por tais grupos.

Nesse contexto,

A problemática das terras de quilombos, portanto, foi, a partir de 1988, alvo de atenção e de forte pressão por parte dos movimentos sociais negros, desdobrando-se em várias ações e

normas institucionais: administrativas e jurídicas, de âmbito estadual e federal” (LEITE, 2008, p. 970).

Aprofundando ainda mais o assunto, Leite (2008) afirma que desde a abolição do sistema escravocrata em 1888, o quilombo passou a representar a luta contra o racismo, reivindicando através dos movimentos sociais o reconhecimento político de várias expressões culturais da população afro-brasileira. Todavia, a autora alerta que a implementação dessas políticas “tem caminhado em descompasso com a titulação dos territórios, ficando as associações quilombolas cada vez mais dependentes do assistencialismo e com menos autonomia para gestionar o desenvolvimento auto-sustentado de seus territórios” (LEITE, 2008, p. 973).

Com base no exposto, podemos deduzir que as comunidades remanescentes de quilombos enfrentaram e ainda enfrentam muitos entraves no que tange a garantia e a efetividade do direito a seus territórios, tanto de preservação quanto à perpetuação de suas identidades étnico-racial. Ainda que as mobilizações dos movimentos negros tenham avançado com as conquistas constitucionais, “o mesmo não se pode dizer das formas de intervenção governamentais que, por gestões mantém um ritmo de titulações excessivamente lento mediante a intensidade das demandas” (ALMEIDA, 2011, p. 163-164).

TERRITÓRIO QUILOMBOLA NO AMAZONAS: OS PROCESSOS DE LUTAS E RESISTÊNCIAS COMO ESTRATÉGIA DE RECONHECIMENTO DA ANCESTRALIDADE E DA TITULAÇÃO FUNDIÁRIA

A presença negra na Amazônia vem sendo estudada por pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento, tornando-se um *locus* privilegiado para aqueles que buscam investigar empiricamente as dinâmicas sociais de construção de identidades coletivas, bem como a reivindicação de “territorialidades específicas” desses grupos. Superando as amarras do passado quanto à invisibilidade, ao silenciamento e obscuridade relegados a esses grupos étnicos, na contemporaneidade fatos comprovam que suas histórias vêm eclodindo, ao enfrentarem a invisibilidade que os vitimou, possibilitando a estes agentes sociais serem percebidos e reconhecidos por suas lutas e resistências na floresta (GOMES, 2017).

Organizados em movimentos representativos em todo o país, inúmeros grupos étnicos tiveram por propósito a luta mobilizatória deflagrada em prol da conquista de direitos territoriais. Seguindo essa trajetória, no estado do Amazonas, as comunidades quilombolas reafirmam

pactos de luta para garantir o uso das áreas tradicionalmente ocupadas, reivindicando tais direitos como ato político objetivado nas ações encaminhadas a órgãos estatais, com a finalidade de asseverar suas identidades sociais enquanto remanescentes quilombolas.

Destacamos que nos primeiros anos do século XXI, no estado do Amazonas, (re)surgiram grupos que, na condição de remanescentes de quilombos, tinham como objetivo demandar o reconhecimento étnico, social e territorial, sendo essas mobilizações potencializadas através de ações sistemáticas dos movimentos sociais, permitindo sua interlocução com instâncias político-administrativas. Entre essas instâncias, destacam-se aquelas que respondem pelas políticas agrárias e ambientais, bem como protagonizou-se a troca de experiências com grupos de outras regiões do Amazonas e do país compondo, assim, novas forças sociais na busca por objetivos comuns.

Como desdobramento dessas lutas, atualmente há, no estado do Amazonas, o que Matos (2003) denomina como “Novos quilombos”. São eles: Quilombo do Tambor, localizado entre os municípios de Novo Airão e Barcelos, estabelecido o interior da Unidade de Conservação do Parque Nacional do Jaú; os 05 (cinco) Quilombos do Andirá, localizados no Município de Barreirinha; o Quilombo Urbano de Manaus (Quilombo do Barranco de São Benedito); e o Quilombo Sagrado Coração de Jesus, no município de Itacoatiara (Lago do Serpa). Entretanto, embora se trate de comunidades quilombolas, oficialmente reconhecidas pela Fundação Cultural Palmares, nenhuma delas, até o momento, possui o título definitivo do território, o que nos leva a questionar: quais os impasses e obstáculos que incidem sobre a procrastinação institucional quanto à efetivação da titulação fundiária do território?

Com exceção do quilombo urbano, localizado na cidade de Manaus, ao analisarmos a localização dessas comunidades rurais no Amazonas, constatamos que a maioria se encontra próxima a lagos, rios, igarapés ou em área de floresta, cujas localidades são prósperas em recursos naturais. O aspecto geográfico da região, certamente tem atraído a instalação dos agronegócios, comprometendo as relações de vida e trabalho dessas comunidades, em cujos espaços, via de regra, perpassam relações dramáticas de conflito agrário. Perante os processos organizativos protagonizados por comunidades negras, esse enfrentamento antagônico tem se dado por via da luta e resistência do movimento organizativo, seja junto aos órgãos ambientalistas ou de elites latifundiárias. Contudo, os grupos étnicos identificados e autodeclarados assumem a identidade cultural coletiva, como guardiões da memória social nas trilhas das

resistências obtidas com a conquista da liberdade. Tais fatos levam a crer que os movimentos político-organizativos vêm sendo consolidados por suas associações e/ou federações de caráter representativo de grupos remanescentes de quilombos.

Para Farias Júnior (2013):

Observam-se na Amazônia casos em que a identidade, enquanto “remanescentes de quilombo”, tem sido forjadas diante de situações de conflitos. Tais conflitos envolvem, muitas das vezes, os “grandes projetos de desenvolvimentos”, políticas ambientais com a implantação de unidades de conservação, as grandes fazendas de gado e a monocultura (FARIAS JÚNIOR, 2013, p. 169).

Diante deste fator de conflitos – sejam eles relacionados a políticas ambientais ou aos interesses dos grandes latifundiários – não podemos deixar de evidenciar que eles contribuem com a lentidão no processo de titulação. Em face dos conflitos extremos que daí resultam, a luta pela construção de autonomia dos quilombos tem sido permanente. E, frente aos interesses que lhes são hostis, exige-se dos movimentos organizativos estabelecerem constante interlocução com o INCRA e outras entidades que atuam para fortalecer as lutas desses grupos a exemplo do apoio obtido junto ao Ministério Público Federal (MPF), à Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) e ao Projeto Nova Cartografia Social na Amazônia (PNCISA).

A propósito dos fatos, a Tabela abaixo é ilustrativa quando os dados deixam evidente que, embora as 08 (oito) comunidades estejam oficialmente certificadas pela Fundação Cultural Palmares-FCP, a emissão de seus títulos fundiários se mantém em aberto, doravante registro dos processos jurídicos arquivados junto ao INCRA.

Tabela 01

Município	Comunidade	Nº Processo na FCP	Etapa atual	Nº portaria	Data da Portaria no DOU	Nº Processo no INCRA
Barcelos/Novo Airão	Tambor	0 1420.001039/2006-60	Certificada	11/2006	07/06/2006	54270.001270/2007-61
Barreirinha	Boa Fé	01420.003753/2012-31	Certificada	176/2013	25/10/2013	54270.000299/2008-15
Barreirinha	Ituquara	01420.000504/2013-74	Certificada	176/2013	25/10/2013	-
Barreirinha	São Pedro	01420.003750/2012-05	Certificada	176/2013	25/10/2013	54270.000299/2008-15
Barreirinha	Tereza do Matupiri	01420.003752/2012-96	Certificada	176/2013	25/10/2013	54270.000299/2008-15
Barreirinha	Trindade	01420.003751/2012-41	Certificada	176/2013	25/10/2013	54270.000299/2008-15
Manaus	Barranco	01420.015560/2013-11	Certificada	104/2014	24/09/2014	54270.001512/2014-46
Itacoatiara	Sagrado Coração de Jesus do Lago Serpa	01420.009341/2014-76	Certificada	139/2014	10/12/2014	54270.000164/2015-71

Fonte: Site Oficial da Fundação Cultural Palmares

Na Tabela 1 podemos observar que, de um universo de oito comunidades já certificadas pela FCP no estado do Amazonas, apenas a comunidade Ituquara, localizada no município de Barreirinha/AM, não possui número de processo junto ao INCRA no que se refere ao processo que trata da solicitação de titulação de território quilombola. É oportuno frisar que, embora a Fundação Palmares divulgue os dados em formato aberto ao público, os mesmos não se encontram atualizados como prevê a Lei de Acesso a Informações exige (art. 6º, II e art. 7º, IV): em 1º de fevereiro de 2021, sua última atualização havia sido em julho de 2020. Essas inconsistências na transparência dos dados podem ocasionar interpretações equivocadas acerca do andamento dos processos.

Figura 01


Relação de Processos Abertos					
UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 AMAZONAS 15	1	54270.001270/2007-61	Tambor	Novo Airão	2007
	2	54270.000299/2008-15	São Pedro, Santa Fé e Santa Tereza do Matupiri	Barreirinha	2008
	3	54270.001512/2014-46	Comunidade do Barranco	Manaus	2014
	4	54270.000164/2015-71	Sagrado Coração de Jesus do Lago de Serpa	Itacoatiara	2015

Fonte: INCRA-DFQ/2018

A figura⁶ 01 faz referência aos processos em abertos no INCRA, sendo importante destacar alguns dados trazidos na figura: o primeiro é que se pode afirmar que houve certa conquista por parte das comunidades, no que diz respeito a tramitação do processo de certificação, condição precípua para a efetivação da titulação fundiária; o outro ponto que merece destaque é o registro sobre o “Ano de Abertura dos Processos”, fato que nos permite traçar uma linha temporal contabilizando sua tramitação junto ao INCRA desde a abertura ao término do processo.

⁶ A figura 01 e 02, foram capturadas do documento referente a tabela demonstrativa de andamentos de processos das Comunidades Quilombolas, extraído diretamente do site oficial do INCRA, para tanto, onde lê-se Santa Fé, o nome correto da comunidade é Boa Fé, como citado no decorrer do texto.

Figura 02

Andamento dos Processos - Quadro Geral					
SR	Comunidade	Município	Área _{ha}	Número de Famílias	Etapa
 AMAZONAS 15	Tambor	Novo Airão	719.880,6773	17	 RTID
	Rio Andirá (São Pedro, Santa Fé e Santa Tereza do Matupiri)	Barreirinha	27.816,1300	558	 RTID

Fonte: INCRA-DFQ/2019

Na figura 02, verificamos que no quadro geral do INCRA, relacionado à situação da tramitação dos processos, tendo como base os dados da última atualização ocorridas no ano de 2019, e que deram continuidade ao andamento do processo, destacam-se quatro das sete comunidades quilombolas que pleiteiam a titulação de seus territórios. As comunidades do Tambor/Novo Airão e as de Barreirinha, São Pedro, Boa Fé, Santa Tereza do Matupiri, já estão, inclusive, com o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação-RTID, concluídos.

De acordo com o INCRA:

Trata-se da primeira etapa da regularização fundiária quilombola e consiste na elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) sendo o levantamento de informações cartográficas, fundiárias agrônômicas, ecológicas geográficas, socioeconômicas, históricas, etnográficas e antropológicas obtidas em campo e junto a instituições públicas e privadas. O RTID tem como objetivo identificar os limites das terras de remanescentes de quilombos (INCRA, 2022 s/p.).

A Comunidade do Tambor, já citada, foi a primeira comunidade quilombola certificada no ano de 2006, e teve seu processo aberto junto ao INCRA em 2007. Hoje, se encontra na fase do RTID segundo os dados disponíveis no site do órgão. Farias Júnior (2011) explica que, no local onde se constituiu o Quilombo do Tambor, ocorreram inúmeros conflitos entre a comunidade e os órgãos federais e ambientais, gerados pela implantação de uma Unidade de Conservação, área, esta, já ocupada pelos quilombolas em época anterior à década de 1980. A criação, remanescentes de quilombo da Comunidade do Tambor, foi compulsoriamente realocada para a sede do município de Novo Airão. Dessa forma, retirou-se a comunidade de seu território identitário, mesmo tendo por parte dos agentes sociais a legitimação étnico-cultural que os definia como remanescentes de quilombo. Tal fato originou a criação da Associação dos Moradores Remanescentes de Quilombo da Comunidade do Tambor, por iniciativa

daqueles que se estabeleceram na área urbana do município, ficando os quilombolas organizados em dois movimentos representativos: o Quilombo do Tambor na área rural; e a referida Associação, instalada no quilombo urbano.

Ainda de acordo com o autor (2011), esse evento possibilita refletir sobre a judicialização dos “conflitos socioambientais”, especificamente aqueles decorrentes dos impactos ocasionados pela implantação de políticas ambientais, através da criação de “Unidades de Conservação de Proteção Integral”, estabelecendo-se a partir daí inúmeros e sérios conflitos entre os denominados “povos e comunidades tradicionais” e as Unidades de Conservação.

As famílias que permaneceram nos limites do Parque Nacional do Jaú – por se autodefinirem como “quilombolas do Tambor” –, mesmo após vários impasses legais, e amparadas pela Associação dos Moradores Remanescentes de Quilombo da Comunidade do Tambor, conseguiram obter o reconhecimento étnico com a emissão da Certidão Autoidentificação emitida pela Fundação Cultural Palmares. Posteriormente a isso, passaram a reivindicar formalmente a titulação do “território quilombola”, em consonância com os dispositivos contidos no Art. 68 do ADCT da CF/88. Todavia, o processo ainda está tramitando junto ao INCRA, não havendo qualquer decisão, até hoje, quanto à titulação das terras.

Corroborando com esse entendimento, Leite (2005, p. 56) afirma que “a exclusão, de antemão, de alguns grupos que já foram expulsos de suas terras, permanecem articulados a uma mesma experiência e unidos, visando a autoproteção [...]”. Convém ressaltar, ainda, os casos em que as terras pleiteadas, sob a prerrogativa de comunidades quilombolas, deram-se por perdidas em decorrência da intimidação, da coação e violência praticadas por parte de latifundiários.

Diante do exposto, há que se convir com a confirmação de que o Estado brasileiro, ao expedir o título de reconhecimento étnico de populações quilombolas, não só repara uma dívida histórica, como também resguarda elementos fundamentais de um dos grupos sociais que fomentou e contribuiu para a construção do processo de formação da identidade nacional. Por tudo isso, reiteramos que a luta e a resistência das comunidades remanescentes de quilombo apontam para uma “nova pauta na política nacional: afrodescendentes, partidos políticos, cientistas e militantes são chamados a definir o que vem a ser o quilombo e quem são os quilombolas” (LEITE, 2005, p. 02).

Silva e Rocha (2016) sustentam que as cinco comunidades quilombolas do Rio Andirá, localizadas no Município de Barreirinha, no Baixo Amazonas, lutam há mais de uma década pela titulação fundiária com vistas a garantir o direito de pertencimento e permanência naquele território tradicionalmente ocupado. A certificação das 05 (cinco) comunidades foi obtida em 2013, a partir dos diversos aspectos relacionados ao processo de luta política e mobilização social, protagonizados pelas comunidades quilombolas do Andirá. Como desdobramento dessa luta, há registro de vários estudos – entre TCC's, dissertações, teses, obras e artigos publicados – cuja produção acadêmica tem sido desenvolvida desde 2010 por docentes e discentes do Centro de Estudos Superiores de Parintins/UEA e pela Universidade Federal do Amazonas/UFAM, entre outros Programas de Pós-Graduação cujos pesquisadores se concentram em diversas áreas de conhecimento.

Siqueira (2015, p. 08) afirma que é de competência das instituições responsáveis a condução das ações de reconhecimento do fator étnico e da identificação e demarcação das terras tradicionalmente ocupadas, respectivamente, para certificação a Fundação Cultural Palmares e para a titulação o Instituto de Colonização e Reforma Agrária. O autor ainda afirma que, no caso dos remanescentes quilombolas do rio Andirá, o relato dos técnicos do INCRA, que estiveram nas comunidades no final de 2005, informa que houve dificuldades tanto de entendimento do próprio grupo quanto de ordem técnica para dar prosseguimento ao trabalho de campo que teve início em 2013 como encerramento em 2015. Assim, com a elaboração dos Relatórios Antropológico e Ambiental, assinados, respectivamente, pelo antropólogo João Siqueira, e pelo engenheiro agrônomo Afonso Brasil, o RTID se deu por encerrado em novembro de 2016. Até o presente momento (2022) as comunidades aguardam pela emissão do título definitivo do território, conforme assegurado pelo Art. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT-CF/88.

Sobre os obstáculos que caracterizam certa inércia institucional quanto a essa titulação das terras, o antropólogo João Siqueira, que é vinculado à Delegacia Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário no Amazonas-DFDA/AM, relata:

Em meados de novembro de 2014, retornei à área a convite da Federação das Organizações de Quilombolas do Município de Barreirinha - FOQMB, entidade que representa a organização do conjunto de comunidades quilombolas do rio Andirá. Por diversas razões considerei esta visita significativamente relevante [...] Na condição de antropólogo vinculado à Delegacia Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário -

DFDA/AM ressaltou que foi questionado diversas vezes pelas lideranças e demais moradores sobre a letargia que, indiscutivelmente, tem caracterizado o andamento do processo de regularização das suas terras. Obviamente, não havia somente insatisfação nas reclamações feitas nesse momento; de certo, havia também angústia, mas, sobretudo, tenacidade na forma como boa parte dos moradores se posicionou diante dos obstáculos e do que eles consideravam como inércia institucional (SIQUEIRA, 2015, p. 06).

A comunidade do Lago de Serpa, em Itacoatiara, originou-se em meados do século XIX, quando contrabandistas rompiam o bloqueio de navios negreiros que vinham para Brasil. Para Gomes (2021), a comunidade foi constituída de descendentes de escravos africanos vindos de São Mateus e Serinhaém (Pernambuco) para a Colônia Agroindustrial da Freguesia de Serpa de 1857 a 1860.

O quilombo Sagrado Coração de Jesus do Lago Serpa, foi reconhecido e certificado no final do ano de 2014, e uma de suas singularidades, quando comparado às demais comunidades quilombolas, é que no Lago de Serpa as crenças religiosas, costumes e festejos de tradição africana foram se perdendo desde a época do Império, durante a incursão da Igreja Católica na Amazônia. Em 2015 a comunidade iniciou a luta pela titulação de território, pois, de acordo com a Defensoria Pública da União à época, as demandas existentes na comunidade eram similares às identificadas em outras já certificadas há mais tempo. Dentre os problemas enfrentados, havia conflitos em razão da atividade de grilagem de terra pelos posseiros, interessados na especulação imobiliária, que impactam o ambiente destruindo a mata ciliar ao redor do lago, além de promoverem o aterramento das nascentes dos rios.

Após seis anos do início da luta pela regularização do território, o Ministério Público Federal (MPF) recomendou ao Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a conclusão do processo de identificação e delimitação do território quilombola do Sagrado Coração de Jesus do Lago de Serpa, em Itacoatiara. A recomendação foi expressa dia vinte e nove de dezembro de 2021 pelo MPF no Amazonas, estabelecendo-se o prazo de 60 dias para que o INCRA concluísse o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID). De acordo como o site Amazonas

Direito⁷, até 10 de dezembro de 2021, a Superintendência Regional do Inca havia informado que o relatório solicitado pelo MPF não havia sido concluído e que os procedimentos estavam paralisados desde outubro de 2021.

Mobilizações para iniciar o processo de reconhecimento quilombola na Comunidade de São Francisco do Bauana

A comunidade de São Francisco está situada às margens do Rio Bauana, na região do Médio Rio Solimões, município de Alvarães. Ali observamos os primeiros passos dos comunitários em direção ao reconhecimento das terras enquanto descendentes de ex-escravizados, vindo a ser constituído como mais um “novo quilombo” reconhecido no estado do Amazonas. “O processo de reconhecimento das vivências negras no território amazonense ganha ainda mais avanços com a identificação de outros territórios quilombolas no estado” (GOMES, 2011, p. 33).

A exemplo de outros quilombos oficialmente reconhecidos no Amazonas, a comunidade de São Francisco está localizada às margens de um rio e no entorno da Floresta Nacional de Tefé (FLONA)⁸. Esta unidade de conservação foi criada em 1989 em um cenário que se iniciava a implantação do Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia, e nela encontram-se inúmeras comunidades tradicionais organizadas em comunidades-sede, atualmente ligadas as Associações de Moradores da FLONA de Tefé, dentre elas a comunidade supracitada.

As comunidades da FLONA Tefé são constituídas de pessoas que se autodenominam ribeirinhos, e sua origem étnica é constituída de indígenas, afrodescendentes e migrantes nordestinos provenientes, principalmente, do Ceará, os quais se deslocaram para o Amazonas no período da exploração da borracha (1890 e 1910). Na década de 1940, eram conhecidos como “soldados da borracha”, ou seja, os seringueiros,

⁷Disponível em: <https://amazonasdireito.com.br/noticias/mpf-quer-conclusao-da-delimitacao-de-territorio-quilombola-em-itacoatiara-am/>. Acesso em 18/04/2022.

⁸ A unidade de Conservação em questão apresenta “comunidades tradicionais” em seu interior e entorno que têm por fonte de subsistência, principalmente, a agricultura familiar, com destaque para a produção de mandioca e comercialização da farinha; a pesca artesanal, como a do tambaqui e tucunaré; o extrativismo da castanha, açaí, andiroba e copaíba. O principal ponto de apoio para o desenvolvimento de suas atividades é a cidade de Tefé, município que batiza e dá acesso à Unidade de Conservação, exclusivamente por via fluvial, e que serve de suporte para o desenvolvimento das atividades da FLONA (SUERTEGARAY *et al.*, 2016, p. 105).

aqueles que desbravaram a mata equatorial para extrair látex no período do auge da exploração deste produto extrativista no Brasil (FONTANA et Al., 2017 p. 193-194).

Em data posterior aos anos de 1960, os seringueiros viviam (após o declínio da extração da borracha), isoladamente, coabitando no interior da floresta. Já entre os anos de 1960 e 1970 esses atores sociais se estabeleceram efetivamente na região da FLONA Tefé, constituindo suas famílias e organizando-se em comunidades resultantes de uma forte intervenção da Igreja Católica por meio dos CEBs (Comunidades Eclesiais de Base).

Oliveira e Rapozo (2021) relatam aspectos sobre o processo de autorreconhecimento da identidade negra/quilombola dos moradores da Comunidade do São Francisco do rio Bauana. Esses relatos, para além do registro histórico acerca da fundação da comunidade, também informam a respeito de significativas narrativas – as histórias orais – sobre os processos de construção da identidade étnico-racial da comunidade. Amparados nas narrativas orais, os autores afirmam que a Comunidade São Francisco do rio Bauana foi fundada com o apoio da igreja católica.

São Francisco do Bauana foi fundada em 1973, por agricultores vindos de outros estados e com apoio organizacional da igreja católica. Também relataram sobre a ancestralidade e descendência negra naquela região. Tais afirmações foram recorrentes também nas falas de moradores que já saíram da comunidade para trabalhar e estudar, como é o caso do líder e articulador do projeto de jovens da FLONA, que se percebe enquanto sujeito, pertencente a uma identidade negra local (OLIVEIRA; RAPOZO, 2021, p. 53).

Para compreender como a comunidade São Francisco do rio Bauana se auto identificou como descendentes de negros, faz-se necessário, antes que tudo, entender a construção de conhecimentos e saberes por eles assimilados e utilizados na vida cotidiana, fruto de uma herança transmitida por seus antepassados de matrizes africanas, considerando-se as relações de espaço e o lugar no qual foram estabelecidas. Assim sendo, a comunidade foi fundada com um contingente de aproximadamente 10 famílias, oriundas dos estados do Sergipe, Ceará, Maranhão e Acre que tinham por objetivo trabalhar na agricultura.

Ainda hoje a produção agrícola é concebida como uma das principais atividades da comunidade, seguida do extrativismo e da pesca. No relato de uma das moradoras mais antigas da comunidade, fica evidenciado o orgulho

do ofício, herdado de seu pai que também foi um dos fundadores do lugar. Ao se reconhecer como mulher “preta”, destacou que seus antepassados eram negros e sempre trabalharam com agricultura, e que, além de se reconhecer como uma agricultora negra, também se reconhecia como mulher descendente de quilombolas (OLIVEIRA; RAPOZO, 2021).

O fato dos comunitários se definirem como remanescentes de quilombos permitiu ao presidente da Associação de Moradores realizar um cadastramento a fim de recolher assinaturas das famílias que se autorreconheciam como remanescentes de quilombo, objetivando formalizar o que já era constatado verbalmente. Cabe-nos frisar que esse é um dos documentos que devem ser anexados para ingressar com o processo de solicitação quanto ao reconhecimento e certificação para, posteriormente, pleitear a titulação do território como lugar social de remanescentes de quilombo.

É importante salientar, que esse processo começou a ser desenhado em fevereiro de 2020, por intermédio do Presidente da Associação de Moradores da Comunidade juntamente com sua esposa, que, no primeiro momento, recolheram as assinaturas de todos comunitários e realizaram o cadastramento das famílias, que declaram se autorreconhecerem como remanescentes de quilombos, destacando que neste processo apenas uma família optou por não assinar, por considerarem-se ribeirinhos, descendentes de indígenas (OLIVEIRA; MATTA, 2021, p. 11).

Destacamos que os moradores da comunidade consideraram essa ação de extrema importância, e que são favoráveis ao início dos trâmites para ingressar com o pedido de reconhecimento, o que nos permite apontar não só para a consciência de sua negritude, como identificar que isso é motivo de alegria e satisfação ao valorizarem a história e cultura de seus antepassados. Ao inserir-se na luta pela legitimação do território quilombola, a comunidade de São Francisco do rio Bauana assume, politicamente, o reconhecimento de uma identidade coletiva associada à questão étnico-racial, visto que os moradores se consideram negros, a exemplo de outras comunidades rurais do estado do Amazonas que passaram pelo mesmo processo. Nesta perspectiva, incorporam o conceito de território associando-o à relação de suas atividades agrárias ainda que a comunidade esteja atualmente situada e/ou estabelecida no entorno de uma unidade de conservação. O reconhecimento também visa garantir a história e memória desta comunidade rural, tradicionalmente herdada de seus antepassados,

cujos moradores demonstraram através de seus relatos, orgulharem-se de sua identidade e do lugar em que vivem.

A comunidade de São Francisco está vinculada ao município de Alvarães, porém, muitos jovens comunitários migram para o município de Tefé para ingressar no ensino superior. Este foi o caso de Elizabeth Faustini, filha de uma das mais notáveis lideranças da comunidade, que, inclusive, se tornou interlocutora e mediadora na pesquisa realizada por Oliveira e Rapozo (2021), ao analisarem os fatos a respeito dos primeiros passos da comunidade para o possível reconhecimento dessa comunidade quilombola.

Ao longo de 2020 até o ano de 2021 por ocasião da Pandemia de Covid-19, a comunidade ficou por algum tempo isolada, o que dificultou o acesso por parte dos pesquisadores, somente tendo autorização e trânsito os próprios moradores da comunidade. Em julho de 2021, voltamos a contatar nossa interlocutora, Elizabeth Faustini, buscando obter informações mais atualizadas acerca do andamento e decisões tomadas pelo presidente da Associação de Moradores em conjunto com os demais comunitários, com o propósito de verificar quais os avanços e/ou retrocessos ocorridos quanto ao possível reconhecimento do território.

Para Elizabeth, a pandemia tornou-se um fator negativo e determinante, pois, de acordo com a nossa interlocutora, não houve avanços significativos até o presente momento, visto que os trabalhos permanecem na mesma situação, contando apenas com os cadastros das famílias e suas assinaturas. Elizabeth informou, ainda, que os comunitários do São Francisco não contam com apoio de organizações, ou instituições que lhes possam fornecer suporte no sentido de auxiliar tecnicamente sobre a juntada de documentação estabelecida em lei, o que contribuiria, sobretudo, para se proceder ao início da abertura do processo administrativo junto aos órgãos competentes, conforme relatado:

Até o momento não conseguimos muita coisa, temos aquela lista de assinaturas, os documentos assinados pelos moradores... presidente está ainda bem determinado, mas, com esta da comunidade..., porque a comunidade um tempo ficou isolada né? [...] Essa covid atrapalhou muito o andamento, mas estamos firmes, queremos que a nossa comunidade seja reconhecida, mas essa doença atrapalhou muita coisa [...] Mas, vamos seguir, e acho que se conseguíssemos mais apoio e orientação isso ajudaria muito (ELIZABETH LOPES FAUSTINI – entrevista concedida em 15/07/2021).

Por fim, constatou-se que a comunidade ainda não conseguiu oficializar/protocolar o processo para o reconhecimento e emissão da certificação, motivo pelo qual não há registro no site da Fundação Cultural Palmares a respeito da abertura de processo relativo ao domínio São Francisco do Rio Bauana no estado do Amazonas. Os dados mais recentes disponíveis no site da Fundação Palmares destinam-se às comunidades que fizeram seus cadastros, estando estes registrados sob a denominação “processos aguardando complementação de documentação” formalizados até a data de 18/01/2022. É importante lembrar que esses dados são referentes ao envio da documentação de comunidades oriundas de vários estados do país, dentre elas a comunidade de São José, no estado do Amazonas, situada no município de Careiro, cujo processo está registrado sob o número 01420.014583/2015-62. Trata-se do protocolo datado de 27/11/2015 e dado como analisado, não havendo, porém, avanço para as fases subsequentes, ou seja, somente após encerrada esta etapa é que será efetivamente realizada a análise técnica e, posteriormente, a visita de técnicos do INCRA àquele quilombo.

CONSIDERAÇÕES

Sem dúvidas os estudos acerca da presença negra na Amazônia, sobretudo das comunidades quilombolas localizados na região do Estado do Amazonas, necessitam ser criteriosamente aprofundados, principalmente se levado em conta o ciclo de “um século após a abolição formal da escravidão, [em que] os quilombos perderam a invisibilidade jurídica e conquistaram o direito a uma existência legal” (TRECCANI, 2006, p. 01).

Mesmo que equívocos sobre a questão da escravidão no Amazonas já tenham sido devidamente desmitificados e comprovados através dos registros historiográficos sublimado por teóricos que se debruçaram sobre a temática, percebe-se que, via de regra, as questões relacionadas a território e ao reconhecimento da identidade étnico-racial ainda permanecem acalentadas no ideal de liberdade desses povos; uma espécie de sonho distante para a grande maioria das comunidades remanescentes de quilombos fixadas, historicamente, em terras tradicionalmente ocupadas nesse vasto território brasileiro.

Outro ponto relevante é que, nas comunidades rurais, há um indicativo de que muitos ainda se reconheçam sob a denominação de caboclos ou ribeirinhos, enfatizando-se o conceito de uma identidade híbrida, formada por colonizadores, indígenas e negros. A identidade ribeirinha ou cabocla, só reforça a ideia de que o Brasil é um país que agrega múltiplas identidades

étnicas. Na Amazônia, por exemplo, o caboclo seria a mostra ideal da mestiçagem das três raças que se constituíram ao longo do processo de formação sócio histórica da região. Contrário a isso, se teria a formação do “novo branco”, como tentativa arbitrária de minimizar as matrizes indígena e negra, ocultando-as face ao processo de invisibilidade a que foram submetidas e condenando-as ao silenciamento.

Assim sendo, é primordial, urgente e necessário reconhecer, a partir das condições concretas ou das próprias representações simbólicas, as relações que os quilombolas estabelecem frente aos seus antagonistas ao firmarem pactos por via de seus movimentos representativos, visando construir novos significados às suas práticas na luta pela garantia de seus direitos étnicos e territoriais. Trata-se, por assim dizer, do conceito formulado a respeito do significado de *quilombo*, compreendendo-o como uma força social que se expressa através de uma afirmação étnica, refletindo, portanto, uma forma político-organizativa desse grupo étnico.

Tendo como propósito identificar a construção de tática e estratégia desse movimento quilombola, constatamos que o processo para o reconhecimento e a regularização, tanto territorial quanto identitário, faz parte da luta protagonizada na comunidade de São Francisco do rio Bauana com a contemplação do cadastramento e das assinaturas dos moradores a favor do pleito. Porém, trata-se de um processo que se desdobra em etapas, cuja morosidade burocrática envolve tanto a Fundação Cultural dos Palmares – no processo de emissão das certificações de reconhecimento –, quanto no INCRA, órgão este responsável por ordenar a elaboração do RTID e, conseqüentemente, emitir os títulos definitivos dos territórios tradicionalmente ocupados.

Se providências fossem tomadas nessas instâncias administrativa, certamente isto demarcaria um grande acontecimento, tendo em vista ser a primeira demarcação de terras quilombolas no Médio Rio Solimões. Há que se destacar, também, que nesta região quase todos os processos de demarcação dizem respeito a terras indígenas. Desta forma, seria uma dupla conquista para os povos originários e as comunidades tradicionais a serem oficialmente reconhecidos no contexto da região do Médio Solimões.

Nesse contexto, a exemplo deste artigo em questão, há que ressaltar a importância do envolvimento de pesquisadores vinculados a diferentes áreas do conhecimento. Tais produções acadêmicas, para além de darem notoriedade aos quilombos – através de formulações científicas extraídas empiricamente dessas realidades –, por certo possibilitam trazer à tona discussões e problematizações, contribuindo para a consolidação da

autonomia engendradora face aos processos de construção política do projeto hegemônico do coletivo quilombola.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, ALFREDO WAGNER BERNO DE. OS QUILOMBOS E AS NOVAS ETNIAS. IN: O'DWYER, ELIANE CANTARINO (ORG.) **QUILOMBOS, IDENTIDADES ÉTNICAS**. RIO DE JANEIRO: EDITORA FGV, 2002, P. 43-81.

_____, ALFREDO WAGNER BERNO. CONHECIMENTOS TRADICIONAIS: “UMA NOVA AGENDA DE TEMAS E PROBLEMAS. CONFLITOS ENTRE O PODER DAS NORMAS E A FORÇA DAS MOBILIZAÇÕES PELOS DIREITOS TERRITORIAIS”. IN: ALMEIDA, ALFREDO WAGNER BERNO DE ET AL. **CADERNO DE DEBATES NOVA CARTOGRAFIA SOCIAL: CONHECIMENTOS TRADICIONAIS NA PAN-AMAZÔNIA – VOL. 01, Nº01**. MANAUS: UEA EDIÇÕES, 2010.

_____, ALFREDO B. WAGNER DE. CALHAMBOLAS, QUILOMBOLAS E MOCAMBEIROS: A FORÇA MOBILIZADORA DA IDENTIDADE E A CONSCIÊNCIA DA NECESSIDADE. IN: **REVISTA ELETRÔNICA AFROS E AMAZÔNICOS [ONLINE]**, VOLUME 2, N.1, 31 DE DEZEMBRO DE 2011.

AMARAL, ASSUNÇÃO JOSÉ PUREZA. **PROJETO AS PRÁTICAS EDUCATIVAS E A QUESTÃO AMBIENTAL ENTRE OS QUILOMBOLAS DO MÉDIO AMAZONAS/PA**. BELÉM, 2003.

_____, ASSUNÇÃO JOSÉ PUREZA. ETNOLOGIA, EDUCAÇÃO E AMBIENTE NOS QUILOMBOS DA AMAZÔNIA. IN: OLIVEIRA, IOLANDA DE. **NEGRO E EDUCAÇÃO: ESCOLA, IDENTIDADE, CULTURA E POLÍTICAS PÚBLICAS**. S.P: AÇÃO EDUCATIVA, ANPED, 2005, P.179-206.

ANDRADE, MARISTELA DE PAULA. DE PRETOS, NEGROS, QUILOMBOS E QUILOMBOLAS – NOTAS SOBRE A AÇÃO OFICIAL JUNTO A GRUPOS CLASSIFICADOS COMO REMANESCENTES DE QUILOMBOS. **BOLETIM REDE AMAZÔNIA**, N. 1, RIO DE JANEIRO/ BELÉM: IRD, PPGSA/UFRJ, NAEA/UFGA, 2003.

BALDO, ANA CLÁUDIA SACCHI. **IDENTIDADE ÉTNICA E TERRITORIALIDADE: ANÁLISE ESPAÇO-TEMPORAL DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA FURNAS DO DIONÍSIO–JARAGUARI/MS**. 2021. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://REPOSITORIO.UNB.BR/HANDLE/10482/43329](https://repositorio.unb.br/handle/10482/43329). ACESSADO EM: 10/04/2022.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. DISPONÍVEL EM: [HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/CONSTITUICAO/CONSTITUICAOCompilado.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoCompilado.htm). ACESSADO EM: 08/04/2022.

BRASIL. **DECRETO Nº 6.040, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007. INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES**

TRADICIONAIS. DISPONÍVEL EM:
[HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/_ATO2007-2010/2007/DECRETO/D6040.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/DECRETO/D6040.htm). ACESSADO EM: 08/04/2022.

FARIAS JÚNIOR, EMMANUEL DE ALMEIDA. QUILOMBOLAS NO AMAZONAS: DO RIO DOS PRETOS AO QUILOMBO DO TAMBOR. IN: SAMPAIO, PATRÍCIA MELO (ORG.). **O FIM DO SILÊNCIO: PRESENÇA NEGRA NA AMAZÔNIA**. BELÉM: EDITORA AÇAÍ, 2011.

_____, EMMANUEL DE ALMEIDA. **DO RIO DOS PRETOS AO QUILOMBO DO TAMBOR / EMMANUEL DE ALMEIDA FARIAS JÚNIOR** – MANAUS: UEA EDIÇÕES, 2013.

FONTANA, CLEDER; PAULA, CRISTIANO QUARESMA DE; SUERTEGARAY, DIRCE MARIA ANTUNES. RIBEIRINHOS ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS E ALIMENTAÇÃO: FLONA DE TEFÉ/AM, BRASIL. **GEOGRAFIAS E (IN) VISIBILIDADES: PAISAGENS, CORPOS, MEMÓRIAS**. P. 188-216, 2017.

GOMES, FLÁVIO DOS SANTOS. EM TORNO DOS BUMERANGUES: OUTRAS HISTÓRIAS DE MOCAMBOS NA AMAZÔNIA. **REVISTA USP**, SÃO PAULO, N. 28, P. 40-55, DEZEMBRO/FEVEREIRO 1995/1996.

_____, FLÁVIO DOS SANTOS. **MOCAMBOS E QUILOMBOS: UMA HISTÓRIA DO CAMPESINATO NEGRO NO BRASIL** – 1ª ED. – SÃO PAULO: CLARO ENIGMA, 2015.

GOMES, JÉSSICA. **MOCAMBOS NA AMAZÔNIA: HISTÓRIA E IDENTIDADE ÉTNICO-RACIAL DO ARARI – PARINTINS/AMAZONAS**. DISSERTAÇÃO (MESTRADO EM SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA). UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS. MANAUS, 2017.

GOMES, ROBEILTON DE SOUZA. FUGA, SUBLEVAÇÃO E CONFLITO: FACES DA RESISTÊNCIA POLÍTICA NA AMAZÔNIA COLONIAL (SEC. XVIII). IN: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH, 26, ANAIS [...]. SÃO PAULO, JULHO 2011.

LEITE, ILKA BOAVENTURA. OS QUILOMBOS NO BRASIL: QUESTÕES CONCEITUAIS E NORMATIVAS. **ETNOGRÁFICA**, 2005, VOL. 4, N° 2, P. 351.

_____, ILKA BOAVENTURA. O PROJETO POLÍTICO QUILOMBOLA: DESAFIOS, CONQUISTAS E IMPASSES ATUAIS. UFSC. **ESTUDOS FEMINISTAS**, FLORIANÓPOLIS, V. 16, N. 3, P. 965-977, 2008. DISPONÍVEL EM:
[HTTPS://PERIODICOS.UFSC.BR/INDEX.PHP/REF/ARTICLE/VIEW/9951](https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/9951). ACESSO EM: 09/04/2022.

MATTOS, H. **NOVOS QUILOMBOS METAMORFOSES ÉTNICAS E A DIFÍCIL MEMÓRIA DA ESCRAVIDÃO NO BRASIL**, TOPOI, RIO DE JANEIRO, MARÇO 2003, P. 185-188

O'DWYER, ELAINE CANTARINO (ORG.). **QUILOMBOS: IDENTIDADE ÉTNICA E TERRITORIALIDADE**. RIO DE JANEIRO: EDITORA FGV, 2002.

OLIVEIRA, PATRÍCIA TORME DE; RAPOZO, PEDRO. AUTORRECONHECIMENTO DA (S) IDENTIDADE (S) NEGRA (S) EM COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS/MOCAMBOS NO ESTADO DO AMAZONAS. **CONTRACORRENTE: REVISTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS**, N. 15, P. 40-55, 2021.

OLIVEIRA, PATRÍCIA TORME DE; MATTA, BETÂNIA DE ASSIS REIS. A(S) IDENTIDADE(S) NEGRA(S) EM COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS E MOCAMBOS NO ESTADO DO AMAZONAS. IN: **XVII ENECULT**, JUL. 2021, SALVADOR. DISPONÍVEL EM: [HTTP://WWW.ENECULT.UFBA.BR/MODULOS/SUBMISSAO/UPLOAD-568/132274.PDF](http://www.enecult.ufba.br/modulos/submissao/upload-568/132274.pdf) ACESSO EM: 11/04/2022.

SILVA, JÚLIO CLÁUDIO DA; ROCHA, JOÃO MARINHO DA. DAS MEMÓRIAS NEGRAS NA AMAZÔNIA: RESISTÊNCIA E LUTA QUILOMBOLA NO ANDIRÁ, BARREIRINHA-AM, BRASIL. **ÁFRICA [S]-REVISTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS AFRICANOS E REPRESENTAÇÕES DA ÁFRICA**, V. 3, N. 6, 2016.

SIQUEIRA, JOÃO. **RELATÓRIO TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO- RTID DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA DO RIO ANDIRÁ**. MANAUS-AM, 2016

TRECCANI, GIROLAMO DOMENICO. **TERRAS DE QUILOMBO: CAMINHOS E ENTRAVES DO PROCESSO DE TITULAÇÃO**. BELÉM: SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA. PROGRAMA RAÍZES, 2006. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://DIREITO.MPPR.MP.BR/ARQUIVOS/FILE/GIROLAMO.PDF](https://direito.mppr.mp.br/arquivos/file/girolamo.pdf). ACESSO EM: 10/04/2022.